

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

Ref.: - Concorrência Pública n.º 04/2024 – Processo Licitatório 020/2024

ASSUNTO: Pedido de reconsideração da decisão prolatada pela Administração em face do recurso interposto pela GML ENGENHARIA LTDA, no tocante à habilitação da empresa BLACK ENGENHARIA LTDA, com amparo no artigo 165, II da Lei 14.133/2021

Douta Comissão,

Em referência ao processo licitatório n.º 20/2024 - Concorrência n.º 04/2024, a GML Engenharia Ltda, conforme previsto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021 e no item 9 do Edital, interpôs Recurso Administrativo contra a habilitação da licitante Black Engenharia Ltda.

O recurso foi fundamentado na alegação de que a Black Engenharia Ltda apresentou uma planilha de preços diferente da exigida no certame na fase de apresentação de sua proposta readequada. Durante o processo, o Município de Fortuna de Minas informou a todos os licitantes sobre a alteração da planilha, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Foi determinado que todos os proponentes deveriam utilizar a nova planilha para a formulação de seus lances e para a readequação da proposta vencedora, conforme colaciono.

Prezados boa tarde, iremos suspender a sessão e retornaremos amanhã dia 11/06/2024 às 10h, momento em que daremos seguimento na sessão.

JULIA FERNANDINO NACIF - 10/06/2024 17:15

O Município de Fortuna de Minas, comunica aos licitantes proponentes que houve alteração por orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na planilha de preços estimados nos itens:

Desta forma, os proponentes deverão considerar esta nova planilha encaminhada, no valor total de R\$ 18.497.290,68 para formularem seus lances na sessão a ser agendada e para readequação da proposta vencedora.

Franciele Aparecida de Resende - 21/06/2024 16:07

Informo que foram publicadas na aba DOCUMENTOS COMPLEMENTARES a nova planilha orçamentária no valor de R\$ 18.497.290,68 e a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS.

Franciele Aparecida de Resende - 21/06/2024 16:09

Contudo, a análise da planilha apresentada pela Black Engenharia Ltda revelou que esta utilizou um modelo distinto do exigido, apresentando divergências significativas na descrição dos serviços, quantitativos, unidades de medidas e valores unitários. não refletindo e o objeto licitado, em desacato à exigência do certame, no tocante a planilha correta que deveria ser utilizada para o envio da proposta readequada, conforme colaciono.

Anexo da
planilha final
readequada
pela Black
Engenharia

	02_Planilha orcamentaria_REV02.pdf	28/06/24 16:07
	02_Planilha orcamentaria_REV02.xlsx	28/06/24 16:07

Planilha final readequada apresentada pela Licitante Black Engenharia

ITEM	BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
4.1.2.6	SICRO	5212557	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS MONTADA EM SUPORTE METÁLICO MÓVEL - D = 1,00 M	UN	15,00	2,70	3,35	50,25
4.1.2.7	SICRO	5212558	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS MONTADA EM SUPORTE METÁLICO MÓVEL, R1 LADO 0,414 M	UN	15,00	2,81	3,49	52,35

Página 2 de 6

ITEM	BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
4.1.2.8	SICRO	5212559	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS MONTADA EM SUPORTE METÁLICO MÓVEL, R2 LADO 1,00 M	UN	15,00	2,42	3,01	45,15
4.1.2.9	SICRO	5212556	PLACA PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS MONTADA EM CAVALETE METÁLICO - 1,00 X 1,00 M	UN	30,00	1,43	1,78	53,40
4.1.2.12	SICRO	5213836	BALIZADOR CÔNICO REFLETIVO EM POLIETILENO SEMIFLEXÍVEL DE 114 X 11 X 40 CM - UTILIZAÇÃO DE 5 VEZES	UN	30,00	0,84	1,04	31,20

Planilha do Município de Fortuna de Minas

ITEM	BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
4.1.2.6	SICRO3	5212557	Placa de regulamentação para sinalização de obras montada em suporte metálico móvel - D = 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	UN.DIA	132,000	R\$3,59	R\$4,45	R\$587,40
4.1.2.7	SICRO3	5212558	Placa de regulamentação para sinalização de obras montada em suporte metálico móvel, R1 lado 0,414 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	UN.DIA	132,000	R\$3,74	R\$4,64	R\$612,48
4.1.2.8	SICRO3	5212559	Placa de regulamentação para sinalização de obras montada em suporte metálico móvel, R2 lado 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	UN.DIA	264,000	R\$3,22	R\$4,00	R\$1.056,00
4.1.2.9	SICRO3	5212556	Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico - 1,00 x 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	UN.DIA	264,000	R\$1,90	R\$2,36	R\$623,04
4.1.2.12	SICRO3	5213836	Balizador cônico refletivo em polietileno semiflexível de 114 x 11 x 40 cm - utilização de 150 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	UN.DIA	264,000	R\$1,12	R\$1,39	R\$366,96

O subitem 7.12 do Edital prevê ajustes em casos de erros de preenchimento, desde que não haja aumento de preço e que o valor seja suficiente para cobrir todos os custos. Entretanto, a situação em questão não se refere a um erro de preenchimento, mas sim à utilização de uma planilha não compatível com a exigida diante da divergência dos quantitativos, unidades de medida e valores unitários, o que inviabiliza qualquer ajuste.

Isso posto, a decisão proferida pelo Município em 26 de julho de 2024 não aborda os argumentos apresentados no recurso, não refletindo os fatos e fundamentos apresentados pela GML Engenharia Ltda em suas razões, conforme colaciono:

- Conclusão:

Após verificação não localizamos o mesmo valor que o Tribunal afirma, resultando numa diferença de **R\$62.877,78 (sessenta e dois mil oitocentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos)** e não **R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)** conforme informado no ofício.

Declaro que a empresa Black Engenharia cumpriu com todos os requisitos do edital e processo licitatório, sendo então habilitada para o certame.

Nesta senda a habilitação da licitante carece ser reconsiderada, pois do contrário o presente ato da Administração Pública favorecerá o licitante recorrido, que não cumpriu integralmente com as



exigências do certame e prejudicaria os demais licitantes que tiveram o trabalho de refazer a planilha no novo modelo exigido para cumprir integralmente com às exigência do certame. Além disso, manter a habilitação da licitante recorrida fere o princípio da Isonomia, uma vez que as condições do presente certame devem ser aplicadas igualmente a todos os participantes.

Diante do exposto, solicitamos a reconsideração da decisão para que sejam devidamente analisadas as razões recursais apresentadas pela GML Engenharia Ltda e no mérito dar-lhes provimento, de modo a inabilitar a Licitante Black Engenharia Ltda, diante do não cumprimentos das exigências estipuladas durante a condução do certame, não passíveis de diligências.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2024.

Sabrina Alexandre Pereira
OAB MG 213.360